

Resolução nº : 5995/2000
Protocolo nº : 310354/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I - Determinar o envio dos autos à Secretaria de Estado competente, para informar:

1. a origem dos valores conveniados - se resultante de empréstimos e nesta hipótese qual a origem dos empréstimos e as garantias - e, ainda, se o PARANÁCIDADE o tomou com entidade de natureza pública ou privada;

2. se, quando da liberação de verbas e assinatura do termo de convênio, o PARANÁCIDADE atuou como entidade pública ou privada;

II - conceder o prazo de quinze dias para o cumprimento do item I, e após retorne-se para os devidos trâmites.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente